



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 2685 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 07, de 05 de janeiro de 2.009, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, e dá outras providências, e da Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2.015, que a alterou."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 27 de novembro de 2018, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

[Handwritten mark]

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

b) a proposutura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

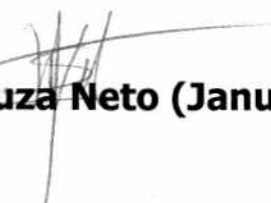
Assim sendo, a proposutura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 3/5** dos membros da Câmara, (art. 43 e 44, da Lei Orgânica do Município), salvo pedido de urgência especial.

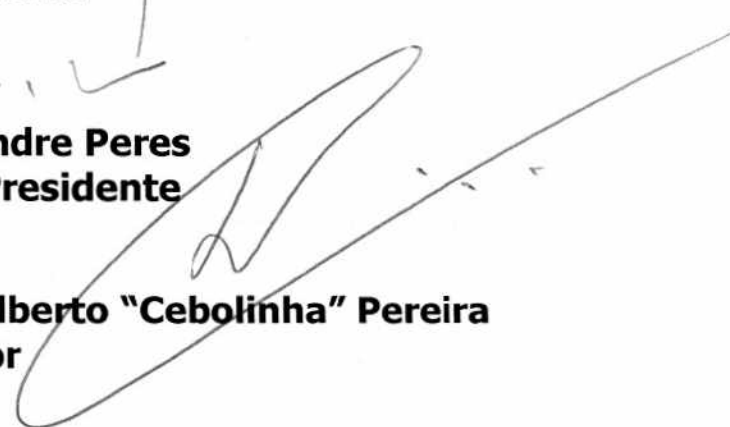
Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto (Januba)**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


João de Souza Neto (Januba)
Presidente


Alexandre Peres
Vice-Presidente


Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Relator